



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Processo Licitatório nº 87/2016

Pregão nº 39/2016

RETIFICAÇÃO

A presente retificação é levada a efeito para corrigir erros no Edital de Licitação - Processo Licitatório nº 87/2016 - Pregão Presencial nº 39/2016.

Onde se lê:

6.2.4 - Os licitantes que forem microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar esta condição apresentando a documentação do item 10.8.

6.2.4.1 - Os licitantes que apresentarem a documentação do item 10.8 ficam liberados da apresentação desta documentação na habilitação.

Leia-se:

6.2.4 - Os licitantes que forem microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar esta condição apresentando a documentação do item 10.5.

6.2.4.1 - Os licitantes que apresentarem a documentação do item 10.5 no credenciamento, ficam liberados da apresentação desta documentação na habilitação.

Onde se lê:

7.1 - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo até as 10horas do dia 08/07/2016, localizada na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.

Leia-se:

7.1 - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo até as 10horas do dia 20/07/2016, localizada na Praça Coronel Flávio, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG, CEP: 37.405-000.

Esta retificação apenas corrige erro material da cláusula, uma vez que a data do dia 20/07/2016 já constava do preâmbulo do edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Onde se lê:

10.6 – Para os efeitos do sub-item 10.6, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Leia-se:

10.6 – Para os efeitos do sub-item 10.5, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei No 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

Assim, por se tratar de um erro formal não essencial, e por não acarretar alteração nas propostas e condições de apresentação dos documentos, fica mantida a data da sessão.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital.

Monsenhor Paulo, 18 de julho de 2016.

Rosimeire Paredes
Pregoeira